



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

Ref.: Projeto de Lei nº 49/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal – Vereador Lucas Augusto Resende Dias.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que institui o Dia Municipal da Saúde Mental no Município de Entre Rios de Minas-MG, e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Ressalta-se que o presente projeto de Lei revela-se de grande relevância social e simbólica. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que não há saúde plena sem saúde mental, considerando que transtornos como ansiedade, depressão e síndrome do pânico afetam milhões de pessoas em todo o mundo.

No contexto atual, marcado por intensas transformações sociais, pressões no ambiente de trabalho, uso excessivo das tecnologias e impactos pós-pandemia, a saúde mental tornou-se pauta urgente das políticas públicas. O estigma ainda existente em relação aos transtornos psíquicos dificulta a busca por tratamento, sendo o poder público um importante agente de conscientização e inclusão.

Nesse sentido, a criação da data no calendário municipal contribui para:



Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

Cumpre salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão
Cláudio dos Reis Lima

Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Amintas de Moura Ferreira
Relator

José da Silva Fernandes
Presidente da Comissão
Lucas Augusto Resende Dias

Membro